

São Paulo, 24 de setembro de 2020.

Ofício SINDILEX nº 052/2020

Ref.: **Permanência de Função Gratificada**

Senhor Secretário Geral Administrativo,

O Sindicato dos Servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – SINDILEX vem, por meio desta, com fundamento no artigo 5º, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, expor e requerer o que segue:

CONSIDERANDO que se encontra em tramitação o pedido de permanência de função gratificada formulado pelo servidor Sândor Vasconcelos Selber de Freitas, Consultor Técnico Legislativo – Comunicação Social (Jornalismo), registro funcional nº 11.150, com fulcro no artigo 19, § 3º, da Lei Municipal nº 13.637/2003, combinada com a Lei Municipal nº 14.381/2007;

CONSIDERANDO o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO que, apesar de a mencionada legislação municipal não fazer menção à incorporação, mas, sim, ao direito de permanência dos valores relativos às funções gratificadas do quadro de pessoal desse Legislativo, este Sindicato reconhece que a distinção entre ambos os conceitos enseja discussões ainda não pacificadas no âmbito jurídico;

Este sindicato, na defesa dos interesses de seus filiados e com o intuito de trazer subsídios para a decisão da Administração, solicita o prazo de 20 (vinte) dias úteis para manifestar-se a respeito da questão jurídica em tela, a fim de que seja reconhecido o direito do referido servidor.

Sendo o que nos cumpria para o momento, aproveito para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Sônia Maria Corrêa Alves
Presidente

P/ AC
Aldo Cuomo
RF 11308

Ilustríssimo Senhor
Mário Sérgio Maschietto
MD Secretário Geral Administrativo da
Câmara Municipal de São Paulo

CMSP - SGA.6 Unidade Protocolo 24/09/2020 18:26 3007

305607